

CIRCULAR Nº 23/2015

São Paulo, 01 de Junho de 2015

Entrega da Escrituração Contábil Digital

Prezado Cliente,

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.420 de 19 de dezembro de 2013, instituiu a partir do ano calendário de 2014, que todas as empresas de Lucro Presumido e Entidades ficam obrigadas a entrega da ECD (Escrituração Contábil Digital), conforme **Art 3º** II - *as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuïrem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e III - as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.510, de 5 de novembro de 2014)*

A ECD é a substituição dos Livros Diários e Razões em papel para arquivo digital, e devem ser entregues referente aos registros contábeis a partir do ano de 2014.

Certificado Digital


Para entrega da referida declaração será necessário que providenciem o E-CPF modelo A3 do representante legal conforme cadastro na Receita Federal do Brasil, sem esse documento não podemos fazer a transmissão e ficando assim a empresa sujeita as penalidades previstas em lei.

Informamos que o prazo da entrega da declaração encerra-se dia 30/06/2015, portanto pedimos a gentileza de que providenciem ate dia 15/06/2015 para que possamos ter tempo hábil para fazer a devida entrega.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN Consultoria Integral de Negócios

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.doccontabilidade.com.br